



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO Nº 128/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM RETIRO
E A EMPRESA MADEIREIRA KUHNEN LTDA
ME - PROCESSO Nº 04/2016 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 04/2016 (FMAS)**

O MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, através FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM RETIRO, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.490.343/0001-23 doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Albino Gonçalves Padilha, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decreto Municipal nº 63/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 04/2016 (FMAS), Processo nº04/2016, para fornecimento de produtos, **Homologada** em 10/06/2016, resolve, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

MADEIREIRA KUHNEN LTDA ME, CNPJ/MF nº 79.924.569/0001-01, com sede na Rua Carlos Werner, 480- Loteamento Capistrano – Bom Retiro/SC, CEP: 88680-000, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor Valdeci Kuhn, portador do CPF/MF nº 479.368.609-59

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Madeiras para construção e reforma de casas para famílias de baixa vulnerabilidade e situação de risco, conforme descrito no Anexo I, do Edital.

1.2 A Administração fica facultado adquirir a quantidade total solicitada no objeto, sendo-lhe facultada adquirir apenas a quantidade necessária para os fins a que se destina

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 A validade será até 31/12/2016.

3- DO PREÇO

Item	Unid	Quant.	Produtos	R\$ Unit.	R\$ Total
1	M ³	10	Madeira de Eucalipto bruta	R\$ 788,90	7.889,00
2	M ³	10	Madeira de Pinus bruta (15)	R\$ 612,95	6.129,50
5	ML	1.500	Meia Cana de Pinus 2 ^o	R\$ 1,05	1.575,00
6	ML	1.000	Meia cana larga limpa pinus 05,00cm	R\$ 2,30	2.300,00
9	M ²	1.000	Forro de Pinus de 1 ^a	R\$ 12,05	12.050,00
11	M ²	1.500	Frontal de Pinus de 1 ^a	R\$ 21,80	32.700,00
14	M ²	600	Assoalho de Pinus de 2 ^a	R\$ 21,15	12.690,00
15	ML	3.000	Mata Junta de Pinus	R\$ 1,15	3.450,00
				Total R\$	78.783,50

3.1 O Município pagará a Empresa o preço de **R\$ 78.783,50 (setenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

4 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e a conferência dos produtos serão efetuados pela Secretaria do Social, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94. Poderá a Secretaria Municipal, recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

4.2 Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

5 – DA ENTREGA

5.1. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta.

5.2. A contratante emitirá ordem de compra, na qual serão explicitadas as quantidades, endereço e condições em consonância com a proposta vencedora e o disposto do presente Edital. Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 01 (um) dia, ou imediato**, conforme a necessidade da Secretaria, mediante requisição da Contratante.

5.3. A contratada é responsável pela quantidade e qualidade dos produtos, devendo oferecer garantia durante todo o período do fornecimento.

5.4. O recebimento e a conferência será efetuado pela respectiva Secretaria, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94. Poderá a Secretaria Municipal recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos a Secretaria Municipal, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverá a contratada protocolar “Pedido de Revisão”, onde constem no mínimo:

a) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

6.3 Dentro do Prazo de validade das Propostas não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados.

7– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.00 -FUNDÔ MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.9.0.0.0 – Aplicações Diretas

8– PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

8.1.1.- Advertência;

8.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

8.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

9.1 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.2 O prazo de validade será até 31/12/2016, computadas neste as eventuais prorrogações.

9.3 Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

9.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

10– DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 14 de junho de 2016.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito

MADEIREIRA KUHNEN LTDA ME

CNPJ/MF nº 79.924.569/0001-01